



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 46 181:

Dá nova redacção ao artigo 12.º do Decreto n.º 40 740, que aprova o Regulamento da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Declaração:

De terem sido fixados os subsídios de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 182:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Justiça e das Comunicações, destinados à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações em várias rubricas dos mencionados Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 183:

Isenta de direitos de importação e de todas as imposições de carácter local durante o prazo de dois anos vários produtos importados no arquipélago da Madeira segundo o regime em vigor, estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e respectivo § único do Decreto n.º 30 290.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 092:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 9 de Fevereiro de 1965, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso da bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 093:

Manda publicar na província ultramarina de Moçambique a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativa à construção do caminho de ferro de ligação entre a Suazilândia e Moçambique, a que se refere o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 116, de 15 de Maio de 1964.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 46 184:

Aprova o plano de arborização referente às dunas da Carrateira.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 094:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 1.º Congresso Nacional do Trânsito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto n.º 46 181

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 12.º do Decreto n.º 40 740, de 24 de Agosto de 1956, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º As inspecções, inquéritos e sindicâncias são realizados, ordinariamente, por inspectores.

§ 1.º Por conveniência de serviço, podem ser encarregados de proceder a inspecções extraordinárias, inquéritos e sindicâncias quaisquer magistrados ou conservadores e notários.

§ 2.º As ajudas de custo e despesas de transporte devidas aos encarregados dos serviços referidos no parágrafo anterior é aplicável o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 8 e 29 de Janeiro do ano em curso, foram fixados para o pessoal da vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 12\$00
Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 8\$00
Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 1 de Fevereiro de 1965. — O Director-Geral, José Guardado Lopes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 182

Com fundamento na alínea *a*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 46 099 e 46 140, respectivamente de 23 e 31 de Dezembro de 1964, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8 747 400\$, destinados à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Tribunais de 2.ª instância

Relação de Lisboa

Artigo 64.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Venci-mento individual	Total por classes	
4 juizes desembargadores (b)	120 000\$	480 000\$	480 000\$00

(b) Sujeito a reembolso.

Juizes de 1.ª instância

Artigo 85.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes	
	Venci-mento	Gratifi-cação	Soma		
101 juizes de 3.ª classe: 2 nas comarcas do Seixal e Benavente (a)	78 000\$	-\$-	78 000\$	156 000\$	156 000\$00

Ministério Público

Ministério Público nas comarcas

Artigo 99.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes	
	Venci-mento	Gratifi-cação	Soma		
101 delegados de 3.ª classe: 2 nas comarcas do Seixal e Benavente (a)	48 000\$	-\$-	48 000\$	96 000\$	96 000\$00
					782 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 142.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci-mento	Gratifi-cação		
<i>Pessoal técnico superior :</i>				
10 meteorologistas de 1.ª classe	78 000\$	-\$-	780 000\$	
18 meteorologistas de 2.ª classe	64 800\$	-\$-	1 166 400\$	
28 meteorologistas de 3.ª classe (a)	48 000\$	-\$-	1 344 000\$	
1 engenheiro electrotécnico de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	78 000\$	-\$-	78 000\$	
<i>Pessoal técnico subalterno :</i>				
15 observadores de 1.ª classe	43 200\$	-\$-	648 000\$	
30 observadores de 2.ª classe	34 800\$	-\$-	1 044 000\$	
30 ajudantes de meteorologista de 1.ª classe	31 200\$	-\$-	936 000\$	
60 ajudantes de meteorologista de 2.ª classe	26 000\$	-\$-	1 584 000\$	
<i>Pessoal administrativo :</i>				
1 segundo-oficial	34 800\$	-\$-	34 800\$	
1 terceiro-oficial	26 400\$	-\$-	26 400\$	
2 aspirantes	21 000\$	-\$-	42 000\$	
3 dactilógrafos	18 000\$	-\$-	54 000\$	
<i>Pessoal auxiliar :</i>				
1 desenhador de 1.ª classe	31 200\$	-\$-	31 200\$	
1 fiel de armazém	24 000\$	-\$-	24 000\$	
1 artífice	18 000\$	-\$-	18 000\$	
<i>Pessoal menor :</i>				
2 condutores de automóveis	18 000\$	-\$-	36 000\$	
1 continuo de 1.ª classe	16 800\$	-\$-	16 800\$	
9 auxiliares de observações	13 800\$	-\$-	124 200\$	
2 serventes	13 800\$	-\$-	27 600\$	
			8 015 400\$00	8 747 400\$00

(a) O provimento destes lugares está sujeito aos limites estabelecidos no § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 099, de 23 de Dezembro de 1964.

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos» 732 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 142.º, n.º 1) 7 515 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 142.º, n.º 3) 500 000\$00

8 015 400\$00

8 747 400\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, onde se lê:

101 juizes de 3.ª classe;

passa a ler-se:

103 juizes de 3.ª classe.

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, onde se lê:

101 delegados de 3.ª classe.

passa a ler-se:

103 delegados de 3.ª classe.

Do Ministério das Comunicações

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 5.º, artigo 142.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, são efectuadas as seguintes alterações:

São eliminadas as seguintes categorias:

9 meteorologistas de 1.ª classe.
16 meteorologistas de 2.ª classe.
25 meteorologistas de 3.ª classe.
12 observadores de 1.ª classe.
25 observadores de 2.ª classe.
23 ajudantes de meteorologistas de 1.ª classe.
46 ajudantes de meteorologistas de 2.ª classe.
2 motociclistas.

Onde se lê:

1 director;
4 segundos-oficiais;
6 terceiros-oficiais;
6 aspirantes;
5 dactilógrafos;
2 desenhadores de 3.ª classe;
1 fiel de armazém;
2 artífices;
3 condutores de automóveis;
1 contínuo de 1.ª classe;
5 contínuos de 2.ª classe;
15 serventes;

passa a ler-se:

1 director-geral;
5 segundos-oficiais;
7 terceiros-oficiais;
8 aspirantes;
8 dactilógrafos;
1 desenhador de 3.ª classe;
2 fiéis de armazém;
3 artífices;
5 condutores de automóveis;
2 contínuos de 1.ª classe;
4 contínuos de 2.ª classe;
17 serventes.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 46 183

Considerando a necessidade, embora a título provisório, de abranger certos produtos nas isenções de direitos de importação referidas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 373, de 29 de Maio de 1962;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação e de todas as imposições de carácter local durante o prazo de dois anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, os produtos incluídos na lista, que segue anexa e baixa assinada pelo Ministro das Finanças, importados no arquipélago da Madeira segundo o regime em vigor estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e respectivo § único do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940.

Art. 2.º A Alfândega do Funchal determinará, por meio de confronto com as amostras fornecidas e aprovadas nos termos dos artigos 7.º e seus parágrafos e 8.º do decreto citado no artigo anterior, quais os produtos que, compreendidos nos artigos pautais referidos na lista anexa a este diploma, gozarão de isenção de direitos.

Art. 3.º Os produtos referidos na lista anexa a este diploma, quando procedentes do arquipélago da Madeira, ficam sujeitos, na sua entrada no continente da República e no arquipélago dos Açores, aos direitos da pauta máxima de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorção Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Lista aprovada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 183

- 1 — Tecidos de algodão tinto com mais de uma cor, mas não estampados (cores obtidas pela aplicação de fios de diversas cores no momento da tecelagem), classificados pelos artigos pautais 55.09.04 a 55.09.06.
- 2 — Tecidos de seda e tecidos de fibras sintéticas ou artificiais com mais de uma cor, mas não estampados (cores obtidas pela aplicação de fios de diversas cores no momento da tecelagem), classificados pelos artigos pautais 50.09, 50.10, 51.04.02 e 56.07.
- 3 — Tecidos de lã pesando até 200 g por metro quadrado, classificados pelo artigo 53.11.01 da pauta de importação, brancos, de cor ou com mais de uma cor, mas não estampados (cores obtidas pela aplicação de fios de diversas cores no momento da tecelagem).
- 4 — Rendas até à largura máxima de 6 cm, de fibras sintéticas e de fibras de algodão ou linho, classificadas pelos artigos 58.09.02 e 58.09.05.

Ministério das Finanças, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 092

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado a partir do

dia 9 de Fevereiro de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 093

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicada na província ultramarina de Moçambique a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte relativa à construção do caminho de ferro de ligação entre a Suazilândia e Moçambique, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 15 de Maio de 1964.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 46 184

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ao reconhecimento das dunas da Carrapateira e à elaboração do respectivo plano de arborização.

Em cumprimento das disposições contidas no artigo 6.º e para efeitos dos artigos 7.º e 8.º da mesma lei, foi o referido plano presente à Câmara Corporativa, que sobre ele emitiu o parecer n.º 16/VIII, de 14 de Abril de 1964, constante da acta n.º 59, de 15 de Abril, de cujas conclusões se infere merecer aprovação.

Submetido o plano à aprovação do Conselho de Ministros e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização referente às dunas da Carrapateira.

Art. 2.º É incluído no regime florestal por utilidade pública, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, o perímetro das dunas da Carrapateira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 21 094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 1.º Congresso Nacional do Trânsito, com as dimensões de 34,5 mm x 25,4 mm, dentado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — amarelo	9 000 000
3\$30 — verde	1 000 000
3\$50 — vermelho	1 500 000

Ministério das Comunicações, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.